Sexta - feira, 16 de Dezembro de 2005

III Série

Número 48

BOLETIM OFICIAL

Avisos e anuncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

AVISO

São avisados os candidatos ao concurso de ingresso no quadro da Magistratura Judicial – categoria de Juiz de Direito – conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 45, III Série, de 18 de Novembro de 2005, de que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 27 de Julho de 2005, foram designados para a constituição do júri:

– Dr.ª Maria de Fátima Coronel, Juiz Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça – que presidirá;

– Dr. Anildo Martins, Inspector Superior Judicial – vogal;

– Dr. Cláudio Furtado, Sociólogo – vogal.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos seis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e cinco. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo.*

(1350)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "DERMOCLIN – Clínica Médica Dermatológica e Cosmética, Lda.".

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: – Raquel Evelize Rocha Fernandes, casada no regime de comunhão de adquiridos com Luís Ramos Marsilli, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente no Plateau Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 301908 de 10 de Maio de 2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO: – Maria de Fátima de Jesus Rocha Fernandes Fortes, casada no regime de comunhão de adquiridos com Jorge Vicente Neves Fortes, natural da Freguesia

de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Achadinha- Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 70425 de 21 de Fevereiro de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia; e

TERCEIRO: – Maria Guiomar de Jesus Mendes Fernandes, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente no Palmarejo Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 99316 de 12 de Maio de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1 °

A sociedade adopta a denominação de "DERMOCLIN – Clínica Médica Dermatológica e Cosmética, Lda.".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3°

1. A sociedade tem a sua sede na Rua 5 de Julho, número 56, Plateau, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4°

A sociedade tem por objecto prestação de serviço de saúde, nomeadamente, consultas e exames dermatológicas, cosmética.

Artigo 5°

O capital social é de trezentos e vinte e cinco mil escudos e encontra-se realizado em equipamentos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

– Raquel Evelize Rocha Fernandes, cento e noventa e cinco mil escudos;

– Maria de Fátima de Jesus Rocha Fernandes Fortes, sessenta e cinco mil escudos;

– Maria Guiomar de Jesus Mendes Fernandes, sessenta e cinco mil escudos.

Artigo 6°

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Raquel Evelize Rocha Fernandes, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7°

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8°

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9°

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10°

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11°

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12°

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Maço do ano subsequente.

Artigo 13°

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14°

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15°

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16°

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei,

Artigo 17°

Em todo o omisso prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1351)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um registo de divisão e cedência de 51% da quota na Sociedade Unipessoal por quotas denominada "T+ TELECOMUNICAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", a favor da sociedade "AGS Telecomunication INC", passando a ter a seguinte redacção:

DENOMINAÇÃO: "T+TELECOMUNICAÇÕES, LDA"

CAPITAL: 5.000.000$00

-SÓCIOS E QUOTAS:

– AGS TELECOMUNICATIONS INC, com sede em 65 Broadway Suit 904, Nova Iorque, 10006, número de identificação fiscal 113321472, registada em Nova Iorque, com o capital social de setecentos milhões de escudos; 2.550.000$00, corresponde a 51%;

– Marco Paulo Lima Fonseca Bento, casado no regime de comunhão de adquiridos com Jacqueline Lima Bento, residente em 70 Heaney Ave, Staten Island-Nova Iorque; 2.450.000$00, corresponde a 49%.

Conservatória dos Registos da Região da Praia – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1352)

A CONSERVADORA, SUBST.: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de alargamento do objecto social da Sucursal "JINAN SIJIAN (GROUP) LTD", que passa a exercer a actividade de "importação, exportação e venda a grosso e a retalho de diversos e variados produtos; reparação de carros; aluguer de casas, equipamentos e maquinas e site de construção, de vendas de materiais de construção, equipamentos e maquinas construção, de venda de mecânicas, produtos electrónico, sanitários, luzes e de artigos de uso quotidiano, hardwires e outras áreas ligadas à construção

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins.*

(1353)

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula nº 1.904;

c) Que foi requerida pelo número dois;

d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

CONTA Nº 175/2005:

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva antes de seis meses a partir da data de Registo.

Ap.01/2005/11/17

CONSTITUIÇÃO DE SOCIDADE UNIPESSOAL

SEDE: Tira Chapéu, cidade da Praia, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto nos país, por decisão da gerência. A sociedade pode abrir estabelecimentos comerciais em quaisquer pontos do território nacional, por decisão da gerência.

OBJECTO: O exercício da actividade industrial de transformação de produtos químicos de conotação ecológica, bem como a fabricação de produtos de limpeza e higiénicos.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

CAPITAL: 200.000$00, corresponde a quota única pertencente a Ladislas Yves Monteiro, solteiro, maior, residente em Achada de Santo António, Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE BRIGAR: Com a assinatura do sócio único.

NATUREZA: Provisória por dúvidas.

O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

"SICAV – SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS – SOCIEDADE UINPESSOAL, LDA".

O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1354)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 18 de Novembro do corrente, por Sandro Jorge Neves Fortes;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 746/05:

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1	150$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Artigo 24º *a)*	3$00
Selo do Livro	2$00
Soma Tota	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "SO FIBRA – CONSTRUÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LIMITADA", celebrada no dia dezoito de Novembro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1025.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Artigo 1°

A Sociedade adopta a firma "SO FIBRA – CONSTRUÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LDA".

Artigo 2°

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional ou no Estrangeiro.

Artigo 3°

A Sociedade tem por objecto as seguintes Actividades:

a) Construção, Produção e Comercialização de Peças em Fibra de Vidro;

b) Venda de Matérias-primas de Fibra de Vidro.

Artigo 4°

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

O Capital Social é de 452.000$00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil escudos cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em dinheiro e bens que corresponde a duas quotas, uma de 319.000$00 (trezentos e dezanove mil escudos) pertencente ao sócio Sandro Jorge Neves Fortes, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº 71849, emitido em 4 de Junho de 2002, Nif 107184940 e outra de 133.000$00 (cento e trinta e três mil escudos) pertencente a sócia Janine Cristina Pires da Silva Matos, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade nº 66338, emitido em 20 de Março de 2002 Nif 106633805.

Artigo 6°

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Sandro Jorge Neves Fortes que fica desde já nomeado Gerente. Obrigando a sociedade com a sua assinatura.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus afins sociais.

3. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo 323º.

Artigo 7°

O ano social é o civil.

Artigo 8°

Os balanços de actividade da sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9°

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia de sócios determinar.

Artigo 10°

Os casos omissos serão regulados em assembleia-geral e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(1355)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 18 de Novembro do corrente, por Gabriel João Pires;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 752/05:

Artigo 1°	40$00
Artigo 9°	30$00
Artigo 11° 1	150$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Artigo 24° *a)*	3$00
Selo do Livro	2$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código de notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "PIRES E PIRES – SOCIEDADE DE MECANICA E TELECOMUNICAÇÕES" celebrada no dia 18 de Novembro de 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1024.

Artigo primeiro

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas, denominada "PIRES E PIRES - Sociedade de Mecânica e Telecomunicações, Limitada".

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede social na Cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nos domínios metalomecânica, telecomunicações, informática, serviços de cabeleireiro e beleza, podendo, ainda, exercer a actividade de comércio retalhista.

2. A sociedade pode participar no capital de qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada que seja constituída no âmbito da lei.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o início de actividade a partir da data da escritura pública.

Artigo quinto

O capital social é de esc: 500.000$00 (quinhentos mil escudos), em bens moveis subscrito por uma quota de escudos 350.000$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Gabriel João Pires, e realizado em bens moveis subscrito por uma quota de 150.000$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencente a Lucinda Gomes Morais Pires.

Artigo sexto

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social sempre que for deliberado pela assembleia-geral.

2. Nos aumentos de capital, os sócios gozam do direito de preferência, proporcional à sua quota.

3. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

4. Não estando os sócios interessados na aquisição da quota cedenda, poderá o seu titular cedê-la, livremente, a terceiros.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, a contar da data da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a quota.

Artigo Sétimo

1. A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele cabe a Gabriel João Pires

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo Oitavo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo nono

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Artigo décimo

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo a legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(1356)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b)* do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 28/05/107, uma associação denominada "ADCMV – ASSOCIAÇÃO PARA O ESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE VERMELHO", com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na freguesia de Santa Catarina, Concelho do mesmo nome, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento da agricultura, sivilcultura, pecuária e pesca, facilitar as despesas fúnebres, cultura e desporto da comunidade de Monte Vermelho, com o património inicial de 70.000$00 (setenta mil escudos) e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conta: – Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 18 do mês de Novembro de 2005. – O Conservador/Notário, p/s, *Augusto Alberto Mendes.*

(1357)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação, que a fotocópia apensa, composta de duas folhas, está conforme o original do contrato de sociedade, "BRAVA FLORIDA – EMPRESA DE REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AUDIOVISUAL – Sociedade Unipessoal, Lda.", e respectivo estatutos apresentados nesta Conservatória/Cartório, para efeitos de registo.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Ana Lúcia Ramos Lisboa, solteira natural da ilha Brava, residente em França, 228, rue de courcelle, 75017, Paris, portadora do passaporte nº I B096985 emitido em 15/04/2002 pela Embaixada de Cabo Verde em França.

Que constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação e Duração)

1. A sociedade adopta a firma de "BRAVA FLORIDA – EMPRESA DE REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AUDIOVISUAL – Sociedade Unipessoal, Lda.".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminando.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Nova Cintra, ilha da Brava, podendo criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização, produção e comercialização cinematográfica e audiovisual.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de 200. 000$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócio único, Ana Lúcia Ramos Lisboa e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio único Ana Lúcia Ramos Lisboa que fica desde já nomeada gerente da empresa, podendo mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, praticar todos os actos constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

Artigo 6º

(Obrigações)

A sociedade não se obriga em contratos, abonações letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada nos termos da lei

2. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelo sócio.

Artigo 8º

(Aplicação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante da reserva legal, será aplicado de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

A fiscalização da sociedade será feita por uma empresa do ramo.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 6 do mês de Dezembro de 2005. – O Conservador/Notário, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(1358)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

EXTRACTO

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 20 de Fevereiro do corrente, pela Sociedade "PIERSEN, COMÉRCIO E INDUSTRIA, LDA";

d) Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 94/05:

Artigo 11º 1	150$00
Artigo 11º 2	90$00
Soma	180$00
IMP Soma	180$00
10%CJ	18$00
Requerim	5$00
Soma Total	203$00

São: (duzentos e três escudos):

02 Ap. de 20.02.05 – Facto: Registo de Acta

Registo da acta nº 02 de 24 de Julho de 2003, com alteração do artigo 4º do Estatuto que passa a ter a seguinte redacção.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto:

a) Hotelaria e Restauração;

b) Desporto náuticos;

c) Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis de ciclomotores e de bicicletas;

d) Estudo, concepção e realização de projectos de instalação de produção de electricidade em centrais eólicas e foto voltaicas;

e) Comércio de Importação, Exportação e Reexportação;

f) Construção e promoção Imobiliária turística, especialmente de aldeamento turístico;

g) Navegação de cabotagem;

h) Excursões e passeios turísticos no mar;

i) Excursões aéreas, terrestres, e prestações de outros serviço em terra nomeadamente junto das autoridade de fronteira;

j) Actividade de captura, de conservação e venda de pescado.

Na persuasão do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedade constituído ou a constituir seja qual for o objecto social e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma com quaisquer entidade singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 9 de Março de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1359)

EXTRACTO

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 27 de Setembro do corrente, por Sr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritórios e residência na Vila dos Espargos, Ilha do Sal;

d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 833/05:

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1	150$00
Artigo 11º 2	90$00
Soma	310$00
IMP Soma	310$00
10%CJ	31$00
Requerimento	5$00
Soma Total	346$00

São: (trezentos e quarenta e seis escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78" do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "TICEN – NOVAS TECNOLOGIAS E COMÉRCIO, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de 2º Classe do Sal, sob o nº 1020.

CONSTITUÍÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTA

Pelo presente documento particular outorgam, nos termos dos números 1, 2, 3, do artigo 104°, nº 1 do artigo 110°, nºs, 1, 3 do artigo 111° e artigo 336°, todos do código das Empresas Comerciais, os contraentes:

Andres Garcia Arroyo, maior, solteiro, empresário, natural de Gijon, Astúrias, Espanha, titular do passaporte de cidadão espanhol nº 0527237, emitido no dia 11 de Abril de 2001 em Espanha, residente em Calle Vitória, nº 53, Burgos, Espanha, com domicílio profissional na Zona centro Edifício IMPAR, R/C, Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde; e

Gonzalo Urquijo Alvarez, maior, solteiro, empresário, natural de Bilbao, Vizcaya, Espanha, titular do passaporte de cidadão espanhol nº AC651462, emitido no dia 3 de maio de 2005 em Espanha, residente Calle Vitória, nº 53, Burgos, Espanha, com domicílio profissional na Zona centro Edifício IMPAR, R/C, Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma "TICEN -Novas Tecnologias e Comércio, Lda.", que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

ESTATUTOS:

Artigo 1°

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação "TICEN – Novas Tecnologias e Comércio, Lda.".

Artigo 2°

(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3°

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio de novas tecnologias de informação, como softwares "utilitis"; comércio de novas tecnologias de produção agro-alimentar; exploração comercial de actividades de ócio como máquinas de jogos em salões de jogos e cafés, jogos de fortuna e azar; comércio e exploração de máquinas de venda automática "vending" e máquinas desportivas.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades, pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 4°

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000$00 (quinhentos mil escudos) e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 250.000$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pertencendo uma ao sócio Andres Garcia Arroyo e outra ao sócio Gonzalo Urquijo Alvarez.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

3. Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 5°

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo 6°

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não poderá ultrapassar o valor real da quota subscrita e realizada pelo mesmo, excepto quando a deliberação haja sido tomada por unanimidade.

Artigo 7°

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia-geral, nos seguintes casos:

a) Penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

b) Partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

c) Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

Artigo 8°

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota é igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 9°

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios Gonzalo Urquijo Alvarez e Andres Garcia Arroyo que desde já são nomeados gerentes.

Artigo 10°

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 11°

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 12°

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem, deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído esse órgão, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13°

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 14°

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente poderá distribuir aos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, os lucros ou as reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita com prévio consentimento da sociedade, obtido em assembleia-geral.

Artigo 15°

(Fundos especiais)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 16°

(Assembleias-gerais)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas.

3. Em caso de empate nas deliberações, o sócio mais idoso tem voto de qualidade no ano que começa a contar desde o dia dessa assembleia-geral; no ano seguinte tem voto de qualidade o outro sócio, e assim sucessivamente.

Artigo 17°

(Disposição final)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a débito a conta bancária na qual foi depositado o capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 27 de Outubro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1360)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

——o§o——

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

Av. Amilcar Cabral Calçada Diogo Gomes cidade da Praia, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv.cvtelecom.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000$00	3 700$00
II Série	3 500$00	2 200$00
III Série	3 000$00	2 000$00

AVULSO por cada página 10$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700$00	5 200$00
II Série	4 800$00	3 800$00
III Série	4 000$00	3 000$00

Para outros países:

I Série	7 200$00	6 200$00
II Série	5 800$00	4 800$00
III Série	5 000$00	4 000$00

AVULSO por cada página ..... 10$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000$00
1/2 Página	2 500$00
1/4 Página	1 000$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 80$00